



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário – MMCDC como pessoa jurídica requereu ao Ministro da

Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação para Associação Projecto Esperança, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da denominação da Associação Movimento das Mães Cristãs para o Desenvolvimento Comunitário – MMCDC para Associação Projecto Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Projecto Esperança

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Projecto Esperança, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Projecto Esperança tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro 29 de Setembro, Província de Maputo, podendo mudar para outro local por decisão da Assembleia Geral

Dois) A Associação Projecto Esperança desenvolve a sua actividade no âmbito nacional e internacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações,

agências ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou internacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Projecto Esperança é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Associação Projecto Esperança tem os seguintes objectivos:

- Apoiar crianças, adolescentes e demais indivíduos que se encontrem na situação de vulnerabilidade;
- Coordenar e supervisionar actividades que visem proporcionar ao público-alvo condições de se auto-regerem e de subsistência;
- Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- Acções de advocacia sobre a participação da comunidade no processo de apoio às crianças,

adolescentes e demais indivíduos que se encontrem na situação de vulnerabilidade;

- Sensibilizar as entidades nacionais e internacionais no sentido de contribuírem com meios que possibilitem a Associação Projecto Esperança apoiar às crianças, adolescentes e demais indivíduos que se encontrem na situação de vulnerabilidade, concorrendo com iniciativas que possam subsidiar a prossecução dos objectivos da Associação Projecto Esperança;
- Promover acções de mobilização social para uma convivência urbanística, respeitosa e harmoniosa entre as comunidades locais e a Associação Projecto Esperança;
- Estabelecer parcerias com suas congéneres a nível nacional, regional e internacional.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

SECÇÃO I

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Projecto Esperança, todos indivíduos

com personalidade e capacidade jurídica reconhecida, desde que adiram voluntariamente aos seus ideais e que observem e respeitem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante solicitação do candidato dirigida ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode aprovar a solicitação por maioria dos votos dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho de Administração pode recorrer excepcionalmente a Assembleia Geral para deliberação sobre admissão de membros.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Associação Projecto Esperança são:

- a) Membros fundadores – são todos que tenham participado na ideia de criação e constituição da Associação Projecto Esperança;
- b) Membros ordinários – são todos que cumprem com os requisitos constantes do corpo do presente artigo e que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – são todos indivíduos, nacionais ou estrangeiros, singulares ou colectivos, que tenham contribuído de modo determinante com subsídios, bens matérias ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação Projecto Esperança;
- d) Membros beneméritos – são pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação Projecto Esperança.

SECÇÃO II

Deveres e Direitos dos membros

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Projecto Esperança cumprem os seguintes deveres:

- a) Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamento (s) interno (s) e outras deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Colaborar nas actividades da Associação Projecto Esperança;
- c) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da Associação Projecto Esperança;

- d) Executar com zelo e lealdade as tarefas que sejam de sua incumbência;
- e) Pagar jóia de admissão e pontualmente as quotas mensais;
- f) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, programas e regulamentos da Associação Projecto Esperança;
- g) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- h) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de jóia e ou quotas da Associação Projecto Esperança.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Aos membros da Associação Projecto Esperança assistem os seguintes direitos:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Participar em todas as actividades da Associação Projecto Esperança;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões de interesse para o desenvolvimento da Associação Projecto Esperança;
- e) Frequentar a sede da Associação Projecto Esperança;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- g) Ter direito a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Gozar de benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos;
- i) Votar e ser eleito para órgãos directivos da Associação Projecto Esperança;
- j) Fazer qualquer tipo de doação a associação sempre que assim o desejar;
- k) Pedir exoneração fundamentada do cargo para que tenha sido eleito e
- l) Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de uma pessoa das suas relações desde que seja idónea.

ARTIGO NOVE

(Cessação da qualidade de membro)

A cessação de qualidade de membro pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Atentado contra o património e moral da Associação Projecto Esperança
- c) Não pagar as quotas num período superior a três meses;
- d) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da Associação Projecto Esperança e

- f) Morte do associado, confirmada através da certidão de óbito.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) No caso de violação disciplinar e dos estatutos da Associação Projecto Esperança ou falta de cumprimento dos deveres dos membros, são aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções são aplicadas pelo Conselho de Administração da Associação Projecto Esperança mediante processo disciplinar escrito, donde devem constar um relato dos factos, depoimento de testemunhas, defesa eventualmente produzida e a decisão tomada.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, consistem no seguinte:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Pagamento de multa;
- c) Suspensão dos direitos de membros até seis meses; e
- d) Cessaçao da qualidade de membro da associação.

Quatro) A multa é aplicada, em montante a definir no regulamento interno.

Cinco) A suspensão é aplicada aos membros que não tiverem pago as suas quotas injustificadamente, por um período igual ou superior a três meses e ainda aos membros contra os quais estiver pendente um processo susceptível de cessação da qualidade de membro.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do número três deve ser aplicada a título extraordinário e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, composição, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Especificação)

A Associação Projecto Esperança, temos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Elegibilidade)

Um) Todos membros são elegíveis para os órgãos sociais da Associação Projecto Esperança, desde que não tenham tido qualquer sanção de carácter disciplinar ou suspensão superior a seis meses.

Dois) Para efeitos do disposto no número um anterior, considera-se que têm inscrição em vigor os membros que não se encontrem numa situação de incompatibilidade ou impedimento e tenham as suas quotas regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) O mandato dos membros eleitos ou designados é de cinco anos, no primeiro mandato, e de três anos, nas reeleições seguintes, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos no número um, o substituto desempenha suas funções até ao final do mandato do substituído.

Três) Nenhum membro é coagido a aceitar a nomeação para um cargo nos órgãos sociais ou para executar determinada tarefa.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Projecto Esperança e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas em dias.

Dois) Os membros que apresentam atraso no pagamento das suas quotas podem participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito pelos associados e as deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões plenárias;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral; e
- d) Empossar os associados aos cargos para que forem eleitos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da Associação Projecto Esperança;
- b) Velar pelo cumprimento dos horários no decurso da Assembleia Geral; e
- c) Verificar o quórum.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Lavar os autos de posse;

d) Proceder a leitura das actas da Assembleia Geral anteriores, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias; e

e) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral, garantindo a bservância de todos os procedimentos previamente acordados.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da Associação Projecto Esperança.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede social, por aviso endereçado a todos os membros ou por anúncio publicado no jornal mais lido no país.

Dois) A convocatória para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalho, a hora e local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só inicia as suas actividades no local, data e hora indicados na convocatória, na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Caso o quórum não esteja reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora após a hora previamente estabelecida, com a presença de, pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO VINTE

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por sufrágio universal, directo e secreto e por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando casos de aprovação, alteração, substituição e revogação dos estatutos, regulamento interno e cessação da qualidade de membro, onde se exigir uma maioria qualificada de três quartos dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Agenda de trabalhos da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve tomar deliberações relativas a agenda de trabalhos, constantes

da convocatória, e excepcionalmente outro assunto caso haja consentimento da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Deliberar sobre o valor da jóia para admissão e de quotas que compete aos novos membros e forma do seu pagamento;
- e) Apreçar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como programa e orçamento para o ano seguinte;
- f) Apreçar e aprovar o relatório de actividade do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da Associação Projecto Esperança;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação Projecto Esperança.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é órgão colegial que dirige, administra e representa a Associação Projecto Esperança para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Administração é composto por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um vogal executivo e dois vogais não executivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da Associação Projecto Esperança;
- b) Zelar pela gestão e Administração das actividades da Associação Projecto Esperança e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o seu relatório e contas, orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder à contratação de pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da Associação Projecto Esperança;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país e no estrangeiro;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a Associação Projecto Esperança em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração (executivo) reúne-se uma vez por semana por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho de Administração em plenário reúne-se uma vez por mês ou sempre que necessário por convocação do respectivo presidente, após confirmada disponibilidade por escrito dos membros não executivos.

Três) A Associação Projecto Esperança obriga-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas do respectivo presidente, que será substituído interinamente nas suas ausências e impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro dos estatutos e regulamento (s) interno (s) da Associação Projecto Esperança.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação Projecto Esperança, nomeadamente, as decisões emanadas pela Assembleia Geral;

- b) Examinar a escrituração e os documentos da Associação Projecto Esperança com periodicidade regular;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração, sobre o exercício e contas da associação, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requer, em casos de necessidade, a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e regulamento (s) interno (s) da associação.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Origem e finalidade)

Um) Constituem fundos da Associação Projecto Esperança:

- a) As jóias a pagar pela adesão de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) As mensalidades e apoios prestados pelos “padrinhos”;
- d) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência;
- e) As receitas resultantes de actividades promovidas pela Associação Projecto Esperança.

Dois) Os fundos são aplicados obrigatória e integralmente no desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

O Património da Associação Projecto Esperança é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRINTA

(Valor da jóia e da quota)

Os valores da quota e jóia são decididos em Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Encerramento do exercício)

As contas da Associação Projecto Esperança são encerradas com data de 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Extinção e resolução de litígios

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para tomada de decisão sobre o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Resolução de litígios)

Um) Na medida do possível, qualquer litígio interno deve ser resolvido amigavelmente no seio da associação e caso não haja consenso dever-se-á remeter o diferendo para apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Em última instância, a resolução de litígio deve ser feita com recurso aos canais judiciais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Regulamento interno)

O Conselho de Administração deve orientar a elaboração do regulamento interno da Associação Projecto Esperança a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolo)

A Associação Projecto Esperança tem um logótipo.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dúvidas e omissões)

Um) As omissões e dúvidas que possam surgir na interpretação dos presentes estatutos são esclarecidas pelo regulamento interno e legislação apropriada.

Dois) Alternativamente, os casos omissos são resolvidos pela lei vigente no país e aplicável ao caso, pelo Conselho de Administração com recurso voluntário à Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Um) Os estatutos da Associação Projecto Esperança entram imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

Dois) O regulamento interno deve ser aprovado num período não superior à noventa dias após a aprovação dos presentes estatutos.

Centro de Saude Privado Grande Maputo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 20 de Janeiro de 2015, foi matriculada sob NUEL 100568659 uma entidade denominada, Centro de Saude Privado Grande Maputo, Limitada.

Sérgio Jaime Govene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178449N, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze pelo arquivo de identificação civil de Maputo e residente na Matola Rio, Bairro Djonasse A; e

Elsa Francisco Lacita, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100957401F, emitido aos 11 de Outubro de dois mil e dezasseis pelo arquivo de identificação civil de Maputo e residente na Matola Rio, Bairro Djonasse A.

Pelo seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saude Privado Grande Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guava, Quarteirão n.º 3, casa n.º 210/11, Avenida Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos, Distrito de Marracuene na Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, pode a sociedade mudar a sede social dentro do mesmo distrito ou em qualquer outro distrito ou província do território nacional, criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Diagnosticar e tratar situações clínicas das diferentes especialidades médicas básicas (ex: pediatria, medicina interna, cirurgia e ginecologia);
- Realizar actividades ligadas a exames médicos, exames de diagnóstico e de laboratório clínico;
- Promover actividades na área de medicina preventiva;

d) Criar e gerir Centros de Saúde, hospitais e clínicas em todo o território nacional;

e) Prestação de cuidados de saúde, assistência médica e promoção da saúde;

f) Proceder à importação e exportação de equipamento hospitalar, medicamentos e insumos.

.ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de iguais equivalentes a :

- Sérgio Jaime Govene, cinquenta por cento correspondente ao valor de cinco mil meticais;
- Elsa Francisco Lacita, cinquenta por cento correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- Se o titular da quota cede-la a estranhos sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, ausentar-se para parte incerta por mais de noventa dias sem acordo com os restantes sócios ou ainda cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão/cessão de quotas

Um) É livre a divisão/cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A favor de terceiros, a divisão/cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo aos sócios não cedentes na proporção das quotas que já possuem.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, deve comunicar à sociedade por escrito todas as condições do negócio e considera-se autorizado se, dentro de sessenta dias após à entrada da carta não lhe for comunicado qualquer impedimento

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns aos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Duração do mandato e remuneração dos órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, da gerência e do conselho fiscal são eleitos de cinco em cinco anos e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos referidos no número anterior consideram-se empossados logo depois da eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e competências da Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, para apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço de contas do exercício da gerência, analisar a eficiência da gestão, nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais, definir o orçamento e a política da empresa a observar no ano de exercício subsequente, analisar planos de investimentos, dissolver a sociedade e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios proponham.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que qualquer dos sócios justificadamente a convoque por escrito e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão, à cisão e alteração dos estatutos só podem ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiver representada a totalidade dos sócios.

Três) Se à terceira convocatória da reunião da assembleia geral não estiverem presentes todos os sócios, as deliberações referidas no número anterior podem ser tomadas com o número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente está a cargo dos sócios Sérgio Jaime Govenne e Elsa Francisco Lacita que desde já são nomeados administradores commercial e financeiro e administrador técnico operacional com plenos poderes para:

- a) Nos termos estabelecidos no artigo segundo, número dois deste contrato, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade ou sobre a criação, transferência ou encerramento de formas locais de representação;
- b) Adquirir, alienar, permutar, onerar e locar bens imobiliários ou mobiliários, por quaisquer actos ou contratos;
- c) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, nos termos condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar e endossar cheques, letras a livranças ou outros títulos de crédito;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processos, comprometer-se com árbitros e assinar termos de responsabilidade;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se com árbitros;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins;
- h) Desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros da gerência nos actos que

envolvam obrigações ou responsabilidades para a mesma, podendo tal competência ser delegada num dos seus membros, pelo que bastará a assinatura deste.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) a sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação de três quartos da totalidade dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado que dentre eles nomearão um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Em todo o omissso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este document, em duas cópias de igual teor, que serão assinados pelos sócios

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Indian Restaurant Matola, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100927756 uma entidade denominada, Galaxy Indian Restaurant Matola-Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade entre.

Mohammed Irshad Cherkattil, solteiro, maior, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade, Avenida Kennet Kaunda n PH3, bairro da Coop.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Galaxy Indian Restaurant Matola- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 303 - Cidade da Matola, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de restauração.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio única Mohammed Irshad Cherkattil.

Dois) O capital social da sociedade podera ser aumentado, mediante decisao do socio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Mohammed Irshad Cherkattil, a qual fica desde já investido na qualidade de Administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gest Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100924587 uma entidade denominada, Gest Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

José Manguetane Tembe Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100037150J, emitido pelo Serviços de Identificação de Maputo, em 30 de Junho de 2016, com válido até 30 de Junho de 2021;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gest Software-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo Av. Paulo Samuel Kamkhomba n.º 1063.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal actividade;

- Prestação de serviço informático;
- Comercialização de programas de *software* de gestão;
- Importação e exportação de produtos informáticos;
- Intermediação, comercialização de produtos informáticos a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Aquisição de participações

CAPÍTULO II

Capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00Mt (Vinte mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio José Manguetane Tembe Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão e Administração da Sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio José Manguetane Tembe Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza, as deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e Aplicação de resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Beneficial Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Nuel 100927306 uma entidade denominada, Mozambique Beneficial Games, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Guo Manyi, Solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00043066B emitido aos 27 de Outubro de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine 1985, Cidade de Maputo; e

Abdul Quente Chipassega, solteiro maior de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094913S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Machava-Sede, quarteirão 01, casa número 245, Ft. 17, cidade da Matola. que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Mozambique Beneficial Games, Limitada. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Samora Machel, n.º 152, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade principal exploração de jogos de lotaria .

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1,000,000.00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000.00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) o correspondente a quinze por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Quente Chipasenga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

ARTIGO SEIS

(Aumento e redução do capital social)

O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender, nas mesmas condições de oferta.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução de capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO NOVE

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO ONZE

(Representação em assembleia geral)

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para esse efeito designarem, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida ou um outro meio legal de atribuição de poderes para tal, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

ARTIGO DOZE

(convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho do administrativo, do conselho fiscal ou fiscal único, ou, ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social, por meio de anúncios publicados em jornal da rede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedências, salvo se for legalmente exigida a antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalho, com clareza e precisão.

ARTIGO TREZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de accionistas presentes e percentagem do capital por eles representadas, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleia reunidas em segunda convocação.

SECÇÃO III

Da Administração

(Composição)

ARTIGO CATORZE

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi. bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINZE

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro 2017. O Técnico,
Ilegível.



Cooperativa dos Operadores Rodoviários do Albasini, Limitada, (CORALBA)

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100924137 uma entidade denominada, Cooperativa dos Operadores Rodoviários do Albasini, Limitada, (CORALBA).

Entre:

Almeida Jorge Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239693M, emitido na cidade de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, quarteirão 42, casa n.º 422;

Albino Alberto Manuel Sive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011455M, emitido na cidade de Maputo, aos 03 de Setembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1485, 3.º andar, flat 6;

Vicente Sebastião Maeulele, solteiro, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200287106Q, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, quarteirão 42, casa n.º 15;

Humberto Tobias Zaqueu, solteiro, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.º 13AE84933, emitido na Cidade de Maputo, aos 17 de Novembro de 2014, residente na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Manica n.º 170, 2.º andar;

Eduardo Elías Jonas, casado, natural de Harare, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142277A, emitido na Cidade de Maputo, aos 1 de Abril de 2010, residente na Cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 15, casa n.º 161;

Ricardo Alberto Huo, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030433576J, emitido na Cidade

de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua Largo Dom Gonçalves n.º 3, 2.º andar, flat 5;

Rui André Macaiele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020153635S, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Resistência n.º 5, 2.º andar;

Faizal Adamo Aly, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516033Q, emitido na cidade de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1001, 3.º andar, flat 4.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, prazo de duração, área de acção e ano social

ARTIGO PRIMEIRO

A Cooperativa dos Operadores Rodoviários do Albasini, Limitada (CORALBA), é uma cooperativa de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais sobre as cooperativas, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Nos termos da dinâmica económica e social, a CORALBA, mediante deliberação do Conselho de Direcção, pode estabelecer sucursais bastando que o faça em conformidade com os Estatutos vigentes.

a) A CORALBA tem a sua sede em Maputo, no bairro de Laulane, Distrito urbano n.º 4, Posto administrativo de Ka Mavota, Rua do Empazol, n.º 422;

b) A CORALBA tem área de admissão de membros abrangendo a província de Maputo, os municípios da Cidade de Maputo e Matola, podendo actuar em todo o território nacional;

c) A CORALBA tem prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1.º de Janeiro aos 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A CORALBA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus membros, tem

por objecto social prestar serviços e fazer gestão de transporte rodoviário de passageiros, incluindo transporte municipal, intermunicipal e interprovincial, eventual ou contínuo, transporte escolar, transporte de táxi, transporte de carga, transporte turístico de superfície, entre outros associados.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da cooperativa é de 1.500.000,00 Mts (um milhão e quinhentos mil metcais).

Dois) O capital da cooperativa é variável e para se alterar ou aumentar, tem que ser por mútuo consentimento ou mediante deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), valorada nos termos do número 1 do artigo quarto do estatuto da CORALBA, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos membros através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituível por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos normativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social e da entrada mínima de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado, por acordo, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal da CORALBA, devendo sempre ser aprovadas por maioria qualificada (dois terços dos cooperativistas).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista que vier a aderir a CORALBA após a sua constituição será estabelecida em assembleia geral.

Três) O cooperativista que entrar na CORALBA com menos valor que o inicial, não tem direito de votar na Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A CORALBA obriga-se a manter um registo de títulos representativos do capital social, em livro próprio onde mencionará, entre outros e

por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os associados em primeiro lugar e a CORALBA de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e os requisitos de transmissão dos títulos deverão seguir os termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de sociedades anónimas, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

Três) No caso de óbito de algum dos membros da cooperativa seguir-se-ão as disposições nas Lei das cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar de falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das cooperativas.

CAPÍTULO IV

Orgãos sociais, sua definição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos sociais da CORALBA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Três) Poderá também ser convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperativistas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Quatro) Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperativista que tenha sido admitido após a convocação.

Cinco) Em qualquer das hipóteses referidas no número 2, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Seis) O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperativistas, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperativistas, em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus membros, nos termos da Lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 05 membros, todos Membros da cooperativa no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos (4 anos), sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois Vogais.

Quatro) O Conselho de Direcção rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Direcção, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em actas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Cabem ao Conselho de Direcção, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da CORALBA;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- h) Fixar as normas disciplinares;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- k) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- l) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m) Estabelecer as normas de controlo das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado económico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o activo permanente da entidade;

- o) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Três) Os Membros da cooperativa não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Seis) Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Sete) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regulamento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Direcção;

- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências económico-financeiras da Cooperativa;

- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

- h) Recomendar ao Conselho de Direcção da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos sectores contábil, financeiro e orçamentário;

- i) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- j) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão correctos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Direcção, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

- m) Dar conhecimento ao Conselho de Direcção das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;

- n) Convocar Assembleia Geral.

Dois) Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, aos Membros e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do balanço geral, despesas, sobras, perdas e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço geral)

Um) A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas directas e indirectas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Despesas)

As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sobras)

Um) As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

10% (dez por cento) ao fundo de reserva.

Dois) O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” do parágrafo 2.º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perdas)

O rateio dos resultados negativos será decidido pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Um) O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das actividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Dois) Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a assembleia geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Três) Os fundos de reserva são indivisíveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperativistas, totalizando o número mínimo de 5 (cinco) dos membros não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de membros a menos de cinco ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se

até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

- d) Pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Três) A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Quatro) O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Cinco) Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no número 1, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática de fraudes.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da CORALBA de acordo com os princípios doutrinários e legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ask Gems, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ask Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Alfredo Saude, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237495C, emitido em 7 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Amara Keita, solteiro, maior, natural de Conakry - Guiné, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03GN00068597B, emitido em 9 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Migração;

e Saide Fernando, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104644247M, emitido em 30 de Janeiro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ask Gems, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios, regendo-se por este instrumento e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A exploração, prospeção, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles pedras preciosas e semi-preciosas, a importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa mineira, exploração e processamento de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia gera l (extraordinária e ou ordinária).

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente à soma de tres quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51 % do capital social, pertencente ao sócio Manuel Alfredo Saude;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Amara Keita; e
- c) Uma quota de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a 19% do capital social, pertencente ao sócio Saide Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem de autorização prévia da assembleia geral extraordinária e ou ordinária.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer socio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por dois (2) sócios: Manuel Alfredo Saude e Amara Keita, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A MM, Limitada, obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois (02) Administradores ao qual o Conselho de Administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- b) Assinatura dos administradores no exercício das suas funções;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Administradores, ou ainda por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de lucros

Os BALANCOS sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, depois de tributados, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

Vinte por cento (20%), e não inferior a quinta parte do capital social, para o fundo de reserva legal da sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente Instrumento- contrato social.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 230 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, as funções do Conselho de Administração serão exercidas pelos senhores Manuel Alfredo Saude e Amara Keita.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser por ele convocada para reunir no prazo máximo de seis (6) meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nampula, 14 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inspur Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 22 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928825 uma entidade denominada, Inspur Mozambique, Limitada.

Entre:

Yin Zhu, de nacionalidade canadiana, estado civil solteiro, natural de Tianjin-China, acidentalmente residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º HG140946, emitido no dia doze de do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, em Canada; e

Global information technology services co., limited, uma firma de direito das Ilhas Virgens Británicas, registado sob o número bvi Company number 1938640, sita no Ilhas Virgens Británicas, neste acto representada pelo senhor Liang Dongdong de nacionalidade Chinesa, estado civil solteiro, natural de Hebei, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, e portador do Passaporte n.º E13671000, emitido no dia oito de Março de dois mil e treze, em Hebei na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inspur Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- b) Gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Montagem e assistência técnica, de todo o tipo de equipamento de sistemas de tecnologia de informação e comunicações – ICT;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comercialização a retalho e a grosso com importação e exportação de todo o tipo de equipamento de sistemas de tecnologia de informação e comunicações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer parcerias com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio, Yin Zhu, no valor de 250,00 MT, (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% do capital social;
- b) E a outra pertencente ao sócio Global Information Technology Services Co., Limited, no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 99% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade e poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas. A delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos administradores, não sendo obrigatório o uso do carimbo oficial da sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito sendo neste caso obrigatório o carimbo oficial da sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MZ Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 4 de Julho de 2017, na sociedade MZFoods, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100648873, titular do NUIT 400634777, com o capital social integralmente realizado no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), as sócias deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração dos artigos segundo, quatro e sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 200, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer ponto do país.

Dois) (...)

(...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, titulado pela sócia Fátima Rafi Ahmad Assan;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, titulado pelo sócio Edson José Fernandes Faria Xavier.

Dois) (...)

(...)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A sociedade será composta por um administrador único e fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo instrumento de mandato.

(...)

Maputo, 7 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kom Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro 2009, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132966, uma entidade denominada Kom Petroleum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

AIMA - Agência de Investimento Mineiro Africano, Minas e Logística, Limitada, sociedade por quotas comercial, sita na cidade da Beira, Urbano 1, com Número de Identidade Legal n.º 100761556, representada pelo senhor Flávio Yen Ah Kom, sócio gerente, casado maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Ernesto de Vilhena, casa n.º 124, portador do bilhete de identidade n.º 070101846599Q, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Beira, aos 28 de Setembro de 2016;

Tan Huizhang, solteiro maior, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Maputo, avenida Karl Marx n.º 2400, bairro central, portador do DIRE n.º 11CN00016599F, emitido pelos serviços de Migração, aos 15 de Agosto de 2016;

Nelson Francisco Manhique, casado maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 27, casa n.º 196, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367870Q, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos 16 de Novembro de 2015;

Baraymos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas comercial, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 85 2A, cidade de Maputo, com Número de Identidade Legal n.º 100132966, representada pelo senhor Goodmore Chatora, Administrador, casado maior, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º FN241258, emitido, aos 1 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kom Petroleum, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua Sede na Cidade da Beira na Avenida Martirés da Revolução n.º 1452 Macúti (CPMZ), podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegação ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes e demais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, importação, exportação, distribuição, transporte, comercialização e armazenagem de produtos derivados de petróleo bruto e de gás natural;
- b) Abertura de postes de venda de combustível;
- c) Prospeção, exploração e comercialização de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de recursos minerais;
- e) Estabelecer e conceder formas de consultoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;
- f) Pesquisa de terrenos para construção, residencial e turismo;
- g) Serviços na área de aptidão de saúde incluindo produtos farmacêuticos;
- h) Promoção de empresas;
- i) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- j) Importação e/ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- k) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis;
- l) Catering;
- m) Logística, transportes de diversos e aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comercio a retalho ou a grosso, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (500.000,00MT), que corresponde à soma de quatro (4) quotas, uma de um milhão e cinquenta mil meticais (1.050.000,00MT), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio AIMA - Agência de Investimento Mineiro Africano, Minas e Logística, Limitada:

- a) Uma outra quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Tan Huizhang;

b) Uma outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a 3% (três por centos) do capital, pertencente ao sócio Nelson Francisco Manhique.

c) E uma outra quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 2% (dois por centos) do capital, pertencente ao sócio Baraymos Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhas dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral dos sócios)

Um) as assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias .

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Flávio Eén Ah Kom, e nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singular, com ou sem consentimento do outro sócio, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do sócio falecido

ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada e será submetida á apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídas entre os sócios na proporção das respeitavas quotas.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.



Prefibra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100927136 uma entidade denominada Prefibra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arif Çankaya, maior, natural da Turquia, residente na Turquia, portador do Passaporte n.º U01544473, emitido na Turquia, aos 25 de Fevereiro de 2011, e válido até 25 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Sami Aydogan maior, natural da Turquia, residente na Turquia, portador do Passaporte n.º U 11952611, emitido na Turquia, no dia 13 de Dezembro de 2015, e válido até 16 de Junho de 2021;

Terceiro. Cengizhan Demirkapu, maior, natural da Turquia, residente em Roma, portador do Passaporte n.º U11882185, emitido na Turquia, no dia 8 de Dezembro de 2015 e válido até 22 de Setembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prefibra, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de importação e exportação, comercialização, montagem e fabrico de casas Pré Fabricadas, material de construção, de escritório, viaturas, prestação de serviços, produtos alimentares, e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por Lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde à soma de quatro quotas deciguais:

- a) Cengizhan Demirkapu – 33'000.00MT (trinta e três mil meticais);
- b) Arif Çankaya – 34'000.00MT (trinta e quatro mil meticais);
- c) Sami Aydogan – 33'000.00MT (trinta e três mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutro local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) A um dos sócios gerentes, neste caso o senhor Arif Çankaya será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao Director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organograma da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho da administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em Acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para dirimir o litígio é o tribunal judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Patma Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100927594 uma entidade denominada de Patma Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Patrick Mainza, maior, natural de Livin-gstone, de nacionalidade zambiana, nascido aos 27 de Dezembro de 1975, residente na Avenida Rio Save, n.º 212, bairro de Fomento, portador do Passaporte n.º ZN567419, emitido aos 13 de Janeiro de 2017 e válido até 12 de Janeiro de 2027.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Patma Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Save, n.º 212, rés-do-chão, bairro de Fomento, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de máquinas de vídeo games, mesas de bilhares, equipamentos electrónicos, como brinquedos, etc;
- b) Venda de mesas de bilhares, tranquilhas, máquinas de vídeo games e equipamentos electrónicos;
- c) Venda de material de construção e ferragens; com importação;
- d) Prestação de serviços na área de transporte, manutenção e reparação de mesas de bilhares e vídeos games.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Patrick Mainza:

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Carlito João Baisse, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Defense Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades LEGais sob NUEL 100928617, uma entidade denominada de Defense Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Julião Lihahé, moçambicano, maior, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316967A, emitido a 22 de Fevereiro de 2012, em Maputo, e residente na Rua Dr. Redondo n.º 52, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumu na Cidade de Maputo;

Segundo. Zaqueu Aminosse, moçambicana, casada, maior, natural de Homóine, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316968P, emitido a 21 de Outubro de 2015, em Maputo, e residente na Rua Dr. Redondo n.º 52, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumu, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Defense Segurança, Limitada, e tem a sua na Rua da Malhangalene n.º 112, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu Cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Segurança privada e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Divisão do capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaes), sendo:

- a) Uma quota de 300.000,00MT pertencente ao sócio António Lihahé, correspondente a 60%;
- b) Uma quota de 200.000,00MT pertencente ao sócio Zaqueu Aminosse, correspondente a 40%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, serão exercidos pelo sócio António Julião Lihahé, ou por quem este expressamente nomear para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante conforme o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

JFCC, Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928881, uma entidade denominada de JFCC, Consultorias e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Joaquim António Henriques Ferrão, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Glória da Conceição Macie Henriques Ferrão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247622J, emitido em sete de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na rua do Rio Pungué, número cento e dezasseis, Bairro da Matola, cidade da Matola.

Segundo. Camilo Américo Cuco, natural de Gaza-Manjacaze e de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Dulce José, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233985B, emitido em 27 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Infulene cidade da Matola, Infulene D, casa n.º 4027, cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JFCC, Consultorias e Serviços, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JFCC, Consultorias e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1158/2, Bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio com mercado interno e externo, importação e exportação e prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, transportes, consultoria multidisciplinar e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade agropecuária, em todas vertentes, nomeadamente, processamento de frutas e polpa de frutas, sucos, conservas vegetais, folhas e hortaliças, vegetais desidratados, produção de mel e sub-produtos, produção de aves e ovos, suínos, caprinos, distribuição de alimentos e ração, produtos veterinários, fabricação de adubos e ração, gestão de apiários.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é cem mil meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Henrique Ferrão;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Américo Cuco.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar é o sócio em segundo, havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado com administrador da sociedade o sócio Joaquim António Henriques Ferrão.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço anual de contas e do exercício, e,

extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único) Em todo o omissos regulará as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MRD Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928809 uma entidade denominada de MRD Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos da Silva Castro, casado, de nacionalidade Portuguesa, natural de Guimarães Braga, portador do Passaporte n.º N887671 (N, oito, oito, sete, seis, sete, um), emitido pelo SEF Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a 22 de Setembro de 2015, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 627 Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MRD Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tratando-se de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 627, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de móveis, mobiliário de escritório, estofos e artigos de decoração, obras de arte, equipamentos de segurança e contra incêndios, brindes, artigos de relojoaria, ourivesaria e joalheria, actividades desportivas, farmácias, medicamentos, perfumaria, venda de automóveis, combustíveis, representação e distribuição de produtos e equipamentos informáticos, fotográficos, eléctricos, electrónicos, mecânicos, hidráulicos, fotovoltaicos, eólicos, ópticos, de telecomunicações, de refrigeração e climatização, vestuário, calçado, acessórios de moda, artigos de correaria, têxteis, artigos

de decoração, utilidades para o lar, artigos de viagem, flores e plantas, artigos e equipamentos para desporto, jogos didáticos brinquedos, artigos de puericultura, artigos de higiene e limpeza, produtos e equipamentos audiovisuais, equipamentos industriais, veículos motorizados e não motorizados bem como todo o equipamento e acessórios relacionados, produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, artigos de papelaria, artigos de tabacaria, livros, revistas e outras publicações, artigos de perfumaria e cosmética, produtos naturais, homeopáticos, osteopáticos, e fitoterápicos dietéticos, suplementos vitamínicos e equipamentos médico-hospitalares equipamentos e rações para animais domésticos e de criação, comércio, importação e exportação.

Dois) Tem ainda como objecto a consultoria para a gestão, compra, venda e administração de quaisquer prédios rústicos ou urbanos, revenda dos adquiridos para esse fim, construção de imóveis, celebração e adjudicação de contratos de empreitadas em obras próprias ou alheias, exploração de parques de estacionamento, gestão de edifícios bem como o comércio a grosso ou a retalho de materiais de construção equipamentos e ferramentas para bricolage e construção, matérias primas e estruturas para construção, madeira em obra e produtos derivados de madeira, montagem de estruturas e madeira e trabalhos de carpintaria em obra e serviços relacionados com agricultura e exploração agrícola.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) correspondente a uma quota do único sócio Domingos da Silva Castro e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Domingos da Silva Castro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Puan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928817 uma entidade denominada, PUAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Junjie Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente accidental-mente nesta cidade no bairro Central Avenida Ahmed Sékou Touré n.º 70, Maputo, titular do Passaporte n.º E69059638, emitido ao 25 de Fevereiro de dois mil e desaceis pela Direcção de Migração de China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Puan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro Central, Avenida Samuel Magaia, n.º 2, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades na área de comércio de menchas, cabelos ,pastas e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro, pertencente à Junjie Zhang, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio gerente senhor Junjie Zhang , sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representacão.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

I4 Power Technology Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928426 uma entidade denominada, I4 Power Technology Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nafisa Fareed, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 1A02297991, emitido no dia 9 de Julho de 2012, pelo Departamento dos Assuntos do Interior da República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma I4 Power Technology Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Produtos e serviços de eficiência energética;
- b) Electricidade e electrónica;
- c) Engenharia;
- d) energias renováveis;
- e) Consultoria e serviços profissionais nas áreas de infraestruturas, imobiliária e reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio – Nafisa Fareed, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nafisa Fareed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

KDC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100927659 uma entidade denominada, KDC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único – Paulo Alexandre Fernandes de Matos, solteiro, com domicílio na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520, 10.º andar, casa n.º 1013 titular do Bilhete de Identificação n.º 110101932336P, emitido aos 19 de Outubro de 2017, em Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 ambos do Código Comercial.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada KDC Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que junto se anexa, com sede na Rua da Argelia, 494, 1.º andar Maputo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Fernandes de Matos.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KDC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Argelia, n.º 494, 1.º andar podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de serviços nas seguintes áreas:

- Formações profissionais, workshop;
- Informática e comunicações de dados;
- Aluguer e venda de equipamentos informáticos;
- Comercialização, instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica (sistema de alarmes);

e) Comercialização, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado;

f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

g) Prestação de serviços em geral;

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Paulo Alexandre Fernandes de Matos.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por um administrador único, a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula-se :

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Paulo Alexandre Fernandes de Matos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador único e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bhamas Technology Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924447 uma entidade denominada Bhamas Technology Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Djair Acubo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua. Regulo Hanhane, n.º 334, rés-do-chão, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100060560P, emitido em 30 de Março de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bhamas Technology Solutions & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Negrão, n.º 51, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de carga e logística de mercadorias e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Djair Acubo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Djair Acubo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713071 uma entidade denominada de Bata Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénio Sebastião Pascoal Bata, solteiro, natural Munguambe-Murrumbene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025166C, emitido aos 2 de Julho de 2012 pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente Luiz Cabral, quarteirão 45, casa n.º 7, nesta cidade de Maputo;

Daniel Eugénio Chama, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110201057378C, emitido aos 18 de Abril de 2011 pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, cidade de Matola Tsalala, n.º 215, quarteirão 8.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bata Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida de Trabalho, n.º 1235, résdo-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e refrigeração.

ARTIGO QUARTO

Gerência

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de (5.000,00MT) cinco mil de meticais dividido em 2 quotas iguais, uma quota de 2.500,00MT pertence ao socio. Arsénio Sebastião Pascual Bata, uma quota de 2.500,00MT pertencente ao sócio Daniel Eugénio Chama.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deveser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios, Daniel Eugénio Chama e Arsénio Sebastião Pascoal Bata.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral se reúne uma vez por ano para a apreciação e o balanço e contas de exércios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim ordenarem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Keli Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro 2017, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100902710 uma entidade denominada Supermercado Keli Comercial, Limitada.

Primeiro. Ketankumar Manubhai Joshi, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P8963102, emitido aos 21 de Março de 2017, e válido até 20 de Março de 2027, residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Rita Amrutlala Boricha, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º P25449688, emitido aos 14 de Julho de 2016 e válido até 13 de Julho de 2026, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Keli Comercial, Limitada, tem a sua sede rua n.º Mário Esteves Coluna résdo-chão, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Comércio a retalho de venda produtos alimentares;
- Venda de aparelhos electrónicos incluindo exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Deposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926040 uma entidade denominada Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Alves Marques dos Santos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, natural de Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100348045P, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pre Plan Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Matola, Avenida Samora Machel, rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral com importação e exportação de material de construção diverso.

Dois) Venda de perfis de alumínio sul-africano.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

constituída por uma única quota equivalente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Pedro Miguel Alves Marques dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Pedro Miguel Alves Marques dos Santos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sapyo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notário técnico superior dos registos e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução e liquidação da sociedade, em que os sócios de comum acordo deliberam a dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem activo nem passivo, não existindo por isso

quaisquer bens a partilhar. Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Coelho Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Coelho Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos metcais), pertencentes ao sócio Samuel João Chidambo, que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos metcais) pertencentes ao sócio Cornelis Johannes Bothma, que corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Maio de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Honey Pot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezassete, a Honey Pot, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100797860, com sede social em Gaza, Chicumbane, bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Xai-Xai, foi deliberada a cessão total da quota pertencente a sócia Cristina Catharina Wood no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social da sociedade à favor do sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Em consequência fica alterada a composição do número um do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrick Conrad Pretorius.

Maputo, 22 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Expo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, na conservatória em epigrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade na sociedade Expo Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100466929, no dia 28 de Maio de 2013, sita no bairro do Aeroporto, Avenida/rua Angola, n.º 165, cidade de Maputo, em que o Brian Jhon Bakeberg é detentor de uma quota no valor de nove mil e correspondente a quarenta e cinco por cento e, que possui na sociedade e Orla Elizabeth Bakeberg é detentor de uma quota no valor de onze mil e correspondente a cinquenta e cinco por cento, que decidiram ceder as suas quotas na totalidade ao seu co-sócio Expo Africa Marketing e que fica único sócio da sociedade, os dois sócios saem da sociedade e nada tem a haver com ela.

Altera-se também a designação da sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade e, em

consequência altera-se parcialmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Expo Mozambique, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro de Aeroporto, Avenida/rua Angola, n.º 165.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Tyron Swanepoel, director-geral e Zinaida Halima Lino da Costa, como directora administrativa, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando uma assinatura dos administradores.

A administração pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura de um dos administradores.

Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vale Evate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Vale Evate Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Moçambique, província do Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 7.º andar, com o capital social de 670.437.826,46MT (seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100195550 (um, zero, zero, zero, um, nove, cinco, cinco, cinco, zero), foi deliberada nos termos do disposto do número quatro do artigo cento e vinte e oito do conjugado com o artigo quatrocentos e doze

ambos do Código Comercial, a alteração da sede social e o aumento do capital social da sociedade, alterando-se por consequência os números um do artigo primeiro e número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 883, 10.º andar, Prédio Jat V-1, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos equivalentes à vinte e quatro milhões, trezentos mil, cento e setenta e cinco dólares e noventa centavos, distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor total de seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos, equivalente a vinte e quatro milhões, trezentos mil, cento e sessenta e oito dólares e sessenta e seis centavos, pertencente à Vale Fertilizer Netherlands B.V., correspondente a 99,99% do capital social;
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a sete dólares e vinte e quatro centavos, pertencentes à Ferteco Europa, SARL, correspondente a 0,01% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vale Evate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Vale Evate Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Moçambique, província do Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 7.º andar, com o capital social de 670.437.826,46MT (seiscentos

e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100195550 (um, zero, zero, zero, um, nove, cinco, cinco, cinco, zero), foi deliberada nos termos do disposto do número quatro do artigo cento e vinte e oito do conjugado com o artigo quatrocentos e doze ambos do Código Comercial, a cessão de quotas da sócia Ferteco Europa SARL, alterando-se por consequência o artigo quatro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos equivalentes à vinte e quatro milhões, trezentos mil, cento e setenta e cinco dólares e noventa centavos, distribuídos pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor total de seiscentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos, equivalente a vinte e quatro milhões, trezentos mil, cento e sessenta e oito dólares e sessenta e seis centavos, pertencente à Vale Fertilizer Netherlands B.V., correspondente a 99,99% do capital social;
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a sete dólares e vinte e quatro centavos, pertencentes à Vale Internacional Holdings GmbH, correspondente a 0,01% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ethos – Contabilidade, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, por acta de dezoito de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Ethos- Contabilidade, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100327600, deliberaram sobre alteração da denominação da empresa, e a, alteração da sede da empresa.

Em consequência a alteração parcial dos estatutos, no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ethos – Contabilidade, Limitada, com sede na Avenida/rua António da Conceição, n.º 178, 1.º andar, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

Dois) sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trentyre Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservador e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em o sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho, cede a sua quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticais correspondente a seis por cento do capital social a favor da senhora Aletta Catharina Gertruida Carvalho, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão entrada da nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e nove mil e duzentos meticais correspondente a noventa e

quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho;

- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social pertencente à sócia Aletta Catharina Gertruida Carvalho.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2017. — A Ajudante,
Ilegível.

Bazar Favorita. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 15 de Setembro de 2017, a Assembleia Geral da sociedade denominada Bazar Favorita. Limitada, com sede na cidade da Maputo, rua Joaquim Lapa n.º 22, porta 2 quinto andar, matriculada no livro comercial sob n.º 7566 folhas 45 verso do livro C barra 20, com o capital social de 250.000,00MT, com agenda principal a eleição do corpo de gerência em substituição da anterior, cuja a presidente era a falecida socia Aurora Anastancio Bourlotos, que atravaz desta eleição ad-hoc, os socios deliberam e aprovaram o seguinte, composicao para o corpo da gerência: o senhor Orlando Chanova Fumo, gerente geral, a senhora Ester Bebe, gerente administrativa e o senhor Jacinto Fernando Novela, gerente suplente, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem

autorização previa da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a Justifiquem.

Três) compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Quatro) Fica o senhor Orlando Chanova Fumo- gerente geral, a senhora Ester Bebe, gerente administrativa e o senhor Jacinto Fernando Novela, suplente.

Maputo, 9 de Novembro de 2017. —
O Tecnico, *Ilegível*.

Panku Investment & Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de dezassete de Novembro de dois e dezassete, foi constituída uma sociedade anónima denominada Panku Investment & Holding, S.A. devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100927977, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Panku Investment & Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Base Tchinga, n.º 726, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Gestão de projectos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira e mineira;
- Aquisição e gestão de participações societárias;
- Importação e exportação de material e equipamentos de indústria pesada, incluindo indústria cimenteira e mineira; e
- Prestação de serviços de intermediação nas actividades acima mencionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas

que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmissor detinha sobre a sociedade.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento

por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscrisse todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Excepto o acordado no Acordo Parassocial, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as Acções a Vender nos precisos termos e condições especificados na Notificação de Venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Oito) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Nove) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 3 (três) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos

membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tellana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 1009257445 uma entidade denominada, Tellana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

José António, casado, maior, natural de Gorongosa Sofala, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362616Q, emitido em Maputo, aos 30 de Março de 2015.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tellana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Bagamoio n.º 12095, casa n.º 137, Matola C, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente a José António.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José António e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e na dissolução por acordo.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Feut Charcutaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 16 de Novembro 2017, foi matriculada Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1009227144 uma entidade denominada Feut Charcutaria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa Albino Uqueio, casada com Thomas Erik Karisson, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700738547F, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Feut Charcutaria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro do Costa do Sol, na rua Dona Alice número 1055 rés-do-chão, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e bebidas diversas;
- b) Produção e comercialização de derivados de carnes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota equivalente á cem por cento do capital social pertencente a única sócia Elsa Albino Uqueio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Elsa Albino Uqueio, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Value Services, Limida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929112 uma entidade denominada Value Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Teófilo João, casado, natural de Inharrime, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 355, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992112I, emitido em 16 de Março de 2010;

Segundo. Olga da Costa Ferreira Paulo, casada, natural de Chidenguele, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 355, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258746P, emitido em 12 de Janeiro de 2011;

Terceiro. Vânia Isabel Teófilo João Malene, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 355, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102264993J, emitido em 7 de Junho de 2016;

Quarto. Stélio Teófilo João Paulo Malene, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 355, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277543A, emitido em 29 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Value Service, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kwane Krumah, n.º 1742, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, através de operações de exportação e importação, gestão e intermediação imobiliária, agro-negócios, actividades de serviços administrativos e apoio às empresas, assessoria e consultoria, e ainda, actividades de exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e, poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), dividido pelos sócios, Teófilo João, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 25% do capital; Olga da Costa Ferreira Paulo, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 25% do capital; Vânia Isabel Teófilo João Paulo Malene, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 25% do capital e Stélio Teófilo João Paulo Malene com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondentes a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Teófilo João e Stélio Teófilo João Paulo Malene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Forex Consultancy – ACF Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924560 uma entidade denominada Africa Forex Consultancy – ACF Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Bachar saleh, solteiro, natural de Beyrouth - Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00040904P, emitido pelo

serviço de migração de Maputo, aos em 20 de Setembro de 2017, com validade até 20 de Setembro de 2018;

Redwan Mazeh, solteiro, natural de Parich - Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte número RL 2875453, emitido pelo Serviço de Migratório do Líbano de Maputo, aos em 21 de Julho de 2014, com validade até 21 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Forex Consultancy - ACF Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, bairro da Baixa, rua Ngungunhane, n.º 85, 6.º andar, bloco n.º 607B.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade.

- a) Consultoria financeira;
- b) Corretagem financeira;
- c) Intermediação financeira;
- d) Formação financeira;
- e) Consultoria e intermediação, corretagem, formação, financeira por internet.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto,

quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Bachar Saleh, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) pertencente a sócia Redwan Mazeh, correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Bachar Saleh.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924579 uma entidade denominada, Fortuna Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wai Sang Hui, casado, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 10GB00087961S, emitido aos 29 de Setembro de 2015 e válido até 29 de Setembro de 2020, residente na rua Paula Isabel n.º 134, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fortuna Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Triângulo, quarteirão n.º 5, talhão n.º 14/15, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho de produtos de mercearia, vestuário, papelaria, agro-pecuária, farmácia, transporte, construção civil, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100% correspondente à soma de uma única quota:

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wai Sang Hui, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.O.S Clothes, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 6 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100924145 uma entidade denominada S.O.S Clothes, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT um, um, zero, quatro, sete, três,

quatro sete portadora do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, dois, dois, nove, cinco, cinco, cinco, dois F emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, rua da Escola, número dezassete.

Segundo. Marluz Elizabeth Bonzo Dombo, de nacionalidade moçambicana, casada, maior com NUIT um, um, zero, quatro, sete, zero, três, três, nove portadora do Bilhete de Identidade um, um, zero, um, zero, zero, oito, zero, sete, três, quatro, oito, J, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, número cento e cinquenta e oito, segundo andar esquerdo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.O.S Clothes, Limitada, e é uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Jardim, rua das Aleurites, n.º cento e quarenta, primeiro andar, primeiro andar, flat três, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qual quer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de aluguel de vestuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para realização do objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, que encontra-se dividido em quatro quotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeckcy Marlene Bonzo;

- b) Doze mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marluz Elizabeth Bonzo Dombo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete à sócia Jeckcy Marlene Bonzo, que é desde já nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei da sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apuração do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento sero divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Auto Blue Sky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios, Henok Alemu Taddesse no valor nominal de dois mil meticaís à sócia Rahel Ayalew Abebe e Matyos Girma Mekonen, no valor nominal de mil meticaís, a favor do senhor Yohannes Germa Mekonn, entrando este na sociedade como novo sócio.

Unificação da quota cedida a sócia Rahel Ayalew Abebe, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a 95% por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rahel Ayalew Abebe e outra no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yohannes Germa Mekonn.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2017. — A Notória Técnica, *Illegível*.

Pack Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 1 de Novembro 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100921839 uma entidade denominada Pack Solutions, Limitada.

Camila Sevene Matsimbe, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501310283S, residente no bairro de Djonasse, rua da Mozal, quarteirão 6, Matola Rio.

Luís Joaquim Matsimbe Neto, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288207I, residente no bairro de Djonasse, rua da Mozal, quarteirão 6, Matola Rio, ambos representados pelo senhor Sérgio Joaquim da Encarnação Matsimbe;

Octávio Fernandes Luís, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114085J, residente na avenida União Africana, n.º 1633, 3 andar, flat 2.

É constituída uma sociedade segundo o artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pack Solutions, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 1146, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, com o início a partir da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de embalagens, e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, dividido em acções com percentagens diferentes sobre o valor nominal, nomeadamente:

- 10 mil meticaís, pertencentes a Camila Sevene Matsimbe, correspondentes a 50% do capital;
- 7 mil meticaís, pertencentes ao Octávio Fernandes Luís, correspondentes a 35% do capital; e

c) 3 mil meticais, pertencentes ao Luís Joaquim Matsimbe Neto, correspondentes a 15% do capital.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

Representação

Um) Sendo os sócios Camila Sevene Matsimbe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501310283S e Luís Joaquim Matsimbe Neto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022882071, menores de idade, não tendo atingido ainda a maioridade civil, estes serão representados pelo senhor Sérgio Joaquim da Encarnação Matsimbe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500236963J, residente no bairro de Djonasse, rua da Mozal, quarteirão 6, Matola Rio.

Dois) Esta representação será efectuada a partir da data da assinatura do contrato e perdurará até que os sócios menores de idade, atinjam a maioridade civil

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

Um) É designado administrador: Camila Sevene Matsimbe.

Dois) Serão inicialmente fiscal: Camila Sevene Matsimbe, e suplente Octávio Fernandes Luís.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Global Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos vinte e um mil, duzentos e trinta a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Petroleum, Limitada, constituída entre os sócios: Abdifatah Mohamud Abdi, natural de Garissa- Kenya, de nacionalidade keniana, nascido aos 8 de Agosto de 1972, portador do Passaporte n.º C02125, emitido aos 7 de Agosto de 2013, pela República do Kenya e residente em Nampula no bairro Central, Bombeiros, Abdrizaq Farah Nur, natural de Mandera-Kenya, de nacionalidade keniana, nascido a 1 de Janeiro de 1972, por portador do Passaporte n.º CO41221, emitido a 1 de Abril de 2016, pela República de Kenya e residente em Nampula no bairro Central, Bombeiros e Ahmed Hassan Barakow, natural de Mogadishu-Afgoye de nacionalidade somaliana, nascido aos 22 de Fevereiro de 1983, portador do Passaporte n.º P00140797, emitido aos 10 de Dezembro de 2011, pelo Governo da Somália, residente em Nacala Porto e celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Global Petroleum, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Lichinga, província do Niassa, na Avenida Eduardo Mondlane, entrada n.º 249, no bairro Nzinje, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegação ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamento para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se libere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representa marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismo nacional e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social e de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Abdifatah Mohamud Abdi, Uma quota no valor de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdirizaq Farah Nur;

Outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Hassan Barakow.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdirizaq Farah Nur, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar pertinente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar a data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2017. —
O conservador, *Ilegível*.



Nambauane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100928353, uma sociedade denominada Nambauane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Thomas Pierre Jean Jardim, solteiro de nacionalidade francesa natural de França, portador do Passaporte n.º 14AI12953, emitido aos 18 de Fevereiro de 2014 pela Embaixada da França em Maputo, residente no bairro da Costa do Sol casa Avenida Marginal n.º 13, quarto 66, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nambauane – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol quarto 66, casa n.º 13, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: turismo hotelaria, viagens e expedição, restauração e bar & prestação de serviço na área de logística, mergulho, compra e venda de casas e propriedades, artesanato, construção, carpintaria, serralharia, agricultura, consultoria, mecânica, criação de animais, apicultura, piscicultura, transporte nacional e internacional, actividades comerciais, surf e vela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Thomas Pierre Jean Jardim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Thomas Pierre Jean Jardim que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.